



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2024
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2024/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E CLIQUE AQUI PARA DIGITAR TEXTO. , EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024.

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Ponciano, n.º 900, Parque dos Jequitibás, em Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º xx.xxx.xxx/0001-xx, doravante denominado Contratante, por intermédio do(a) Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], [inserir cargo/função do Representante], portador(a) da Matrícula Funcional nº [inserir número], nomeado pelo Decreto Municipal nº [inserir número do Decreto e data de assinatura], publicado no Diário Oficial do Município nº [inserir número do DOM e data de publicação] e a empresa [inserir razão social], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº [inserir número CNPJ], com sede na [inserir endereço completo da empresa], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [inserir nome completo], [inserir cargo/função do(a) representante legal], nomeado conforme atos constitutivos da empresa, celebram entre si o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2024, instruído pelo Processo de Licitação n.º ____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (inciso I do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de bens permanentes (mobiliário, aparelhos e utensílios domésticos, máquinas e equipamentos diversos), visando atender as secretarias e demais órgãos participantes, conforme demanda.

1.1.1. Das especificações do objeto.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Expresso em Reais (R\$)	
					Unitário	Total
Valor Total						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (inciso II do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:

- I. O Termo de Referência;
- II. O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;
- III. A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;
- IV. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

2.2. Os documentos referidos nos incisos anteriores são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.



CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL (*inciso III do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)

3.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Decreto Municipal n.º 2.129 de 30 de março de 2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990 e suas alterações, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do edital e de seus anexos, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato.

3.1.1. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO (*inciso IV do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)

4.1. O fornecimento dos bens permanentes (mobiliário, aparelhos e utensílios domésticos, máquinas e equipamentos diversos) será efetuado nas condições a seguir descritas:

4.1.1 *Condições Gerais*

- a) A entrega dos bens permanentes adquiridos ocorrerá de forma **parcelada**, conforme demandas identificadas pelas Secretarias/órgãos participantes.
- b) A solicitação dos bens permanentes adquiridos será feita somente através de Solicitação de Fornecimento(S.F.), especificando as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- c) Os bens permanentes adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da S.F. emitida pela CONTRATANTE.
- d) Caso ocorra atraso, sem justificativa acatada por escrito pelas Secretarias/órgãos participantes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades impostas pela legislação vigente.
- e) Os bens permanentes adquiridos deverão estar de acordo com as normas e regulamentos técnicos vigentes, pertinentes ao objeto. Não serão aceitos produtos amassados, com ferrugem ou quaisquer outros tipos de avarias.
- f) As S.F. serão encaminhadas à CONTRATADA via *e-mail* informado por esta, que deverá, **impreterivelmente**, confirmar o recebimento.
- g) A CONTRATADA deverá manter contato telefônico (fixo ou móvel) atualizado junto às Secretarias/órgãos Contratantes.



h) A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá se apresentar para a entrega do objeto contratado portando identificação da empresa, por meio de crachás e/ou uniformes.

4.1.2. Das Condições e Locais de Entrega do Objeto Contratado

4.1.2.1. A CONTRATADA deverá obedecer à seguinte forma de entrega:

a) Após a solicitação da CONTRATANTE, os bens permanentes adquiridos deverão ser entregues expressamente no local indicado, via Solicitação de Fornecimento(S.F.). Os bens permanentes adquiridos, que necessitem de montagem, **deverão ser entregues montados pela CONTRATADA**, nos locais indicados pelas secretarias/órgãos CONTRATANTES.

b) A CONTRATADA deverá, **obrigatoriamente**, apresentar no momento da entrega a nota fiscal dos produtos e a solicitação de fornecimento (S.F.) feita pela CONTRATANTE.

4.1.3. Dos Locais de Entrega

4.1.3.1. As solicitações realizadas pelas secretarias e órgãos participantes deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- a) Solicitação **realizada pela Procuradoria Geral do Município - PROCON** - Av. Joaquim Teixeira Alves, nº 772, Centro, Município de Dourados - MS;
- b) Solicitação **realizada pela Guarda Municipal de Dourados - GMD** - Av. Joaquim Teixeira Alves, nº 4.120, Jardim Caramuru - Município de Dourados - MS;
- c) Solicitação **realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda** - Entrega dos itens - **ARQUIVOS E MESAS** - Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) - contato: Norato (67) 99656-5867 - Avenida Presidente Vargas, nº 309, Centro, Município de Dourados - MS. Entrega do item - CADEIRA COM BASE GIRATÓRIA P/PESSOA COM OBESIDADE - Centro Administrativo Municipal (CAM) - Departamento de Contabilidade - Bloco "F" - Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, Município de Dourados - MS;
- d) Solicitação **realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento** - Centro Administrativo Municipal (CAM) - Bloco "D" - Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, Município de Dourados - MS;
- e) Solicitação **realizada pela Secretaria Municipal de Administração** - Assessoria de Gestão de Suprimentos -Rua Coronel Ponciano, nº 900, Parque dos Jequitibás, nos fundos da sede da Secretaria Municipal de Saúde, 1º galpão, Município de Dourados-MS;



- f) Solicitação **realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social** - Rua Monte Alegre, nº 3.765, Bairro Jardim Paulista, Município de Dourados - MS;
- g). Solicitação **realizada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas** - Centro Administrativo Municipal (CAM) - Bloco "A" - Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, Município de Dourados - MS;
- h) Solicitação **realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos** - Avenida Marcelino Pires, nº 3.930, Jardim Caramuru, Município de Dourados - MS, piso superior do Terminal Rodoviário Renato Lemes Soares;
- i) Solicitação **realizada pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN-** Avenida Marcelino Pires, nº 3.930, Jardim Caramuru, Município de Dourados - MS, 1º andar do Terminal Rodoviário Renato Lemes Soares. Telefone de contato: 3428-2776. No caso de necessidade de entrega em local diverso ao indicado neste Termo, o novo endereço será informado com antecedência à CONTRATADA pela AGETRAN;
- j) Solicitação **realizada pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica** - Centro Administrativo Municipal (CAM) - SEGOV - piso superior do anfiteatro - Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, Município de Dourados - MS;
- k) Solicitação **realizada pela Secretaria Municipal de Saúde** - Núcleo de Gestão de Patrimônio - Rua Coronel Ponciano, nº 900, Parque dos Jequitibás, Município de Dourados - MS.

4.1.3.2. Todos os objetos (móveis), que necessitem de montagem, **deverão ser entregues montados e prontos para uso;**

4.1.3.3. Excepcionalmente, poderão ser inclusos novos locais para a entrega dos itens a serem adquiridos, em virtude de abertura de novas unidades administrativas e/ou mudança de endereço das secretarias/órgãos participantes.

4.1.3.4. As entregas deverão ocorrer dentro do horário de expediente, isto é, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min. A CONTRATANTE, excepcionalmente e com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, poderá solicitar a entrega em outro horário, desde que compreendido no intervalo entre as 7h e as 17h.

4.1.3.5. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

4.2. **Critérios de Aceitação dos bens permanentes**



- a) Conforme prevê o art. 140 da Lei 14.133/21, o objeto contratado será recebido provisoriamente, no ato de sua entrega, a cada demanda executada, para posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas no presente Termo.
- b) Os objetos que não necessitem ser entregues montados, deverão ser entregues devidamente identificados, acondicionados em embalagens lacradas e em perfeitas condições para o armazenamento, sendo que o não cumprimento de um dos critérios relacionados, caso não interfira no recebimento do objeto, ou caso enseje substituição, troca ou reposição do referido item, deverá ser anotado e devidamente justificado no Termo de Recebimento Unificado.
- c) A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens que porventura sejam entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações previstas no Termo, no Edital e no Contrato.
- d) Os itens que apresentarem defeitos, danos ou não forem compatíveis com as especificações previstas no Termo, no Edital e no Contrato, deverão ser substituídos ou reparados em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE. A notificação deverá indicar a necessidade de substituição ou reparação do item.
- e) O recebimento do objeto não será formalizado pela CONTRATANTE enquanto o problema constatado não for solucionado.
- f) Todas as despesas relativas à entrega, montagem, substituição e reparação dos itens adquiridos ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO *(inciso V do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021)*

5.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ _____.
(_____).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto/serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 5.1.2. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.
- 5.1.3. O valor inicial do contrato poderá sofrer atualizações mediante reajuste, revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) ou repactuação, conforme abaixo especificado.



5.2. DO REAJUSTE.

- 5.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 10/09/2024, conforme data final registrada na CI nº 16/2024/SEMAD, encaminhada pelo Núcleo de Cotação e Orçamento, documento anexo à cotação e parte integrante do processo.
- 5.2.2. Após o interregno de um ano, e somente à pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 5.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.2.8. O descumprimento de cronograma físico-financeiro, se houver, por responsabilidade da CONTRATADA, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.
- 5.2.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5.3. DA REVISÃO.

- 5.3.1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente à Contratante a revisão dos valores pactuados.
- 5.3.2. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.
- 5.3.3. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.

5.4. DA REPACTUAÇÃO

- 5.4.1. Não há previsão de repactuação para o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (inciso VI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

- 6.1. Os procedimentos para liquidação e pagamento obedecerão as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal n.º 2894, de 19 de janeiro de 2024, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



6.1.1. Liquidação.

- 6.1.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias úteis (conforme Decreto Municipal nº 2.894 de 19/01/2024) para fins de liquidação.
- 6.1.1.2.** A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, exclusivamente nas seguintes situações (art. 9º do Decreto Municipal nº 2.894):
 - I. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - II. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - III. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - IV. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
 - V. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;
- 6.1.1.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I. o prazo de validade;
 - I. a data da emissão;
 - II. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - III. o período respectivo de execução do contrato;
 - IV. o valor a pagar; e
 - V. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.1.1.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.1.1.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios



eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 6.1.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.1.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.1.1.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.1.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

6.1.2. Prazo de pagamento.

- 6.1.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa (conforme Decreto Municipal nº 2.894 de 19/01/2024).
- 6.1.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

6.1.3. Forma de pagamento.

- 6.1.3.1. Fica estabelecido que, sobre os valores a serem pagos à(s) Contratada(s), incidirá a retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme o art 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.277, de 16 de maio de 2023, com base no art. 158, inciso I, da CF/88, e no tema n. 1.130, de repercussão geral. Contudo, a referida retenção não será aplicada na hipótese em que a(s) Contratada(s) se enquadrem como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme definido no artigo 4º, inciso XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. A Contratada deverá comprovar seu enquadramento como ME ou EPP mediante a apresentação de documentação válida e atualizada, isentando-se assim da retenção mencionada.
- 6.1.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.1.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.1.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- 6.1.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.1.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.1.3.7. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação.
- 6.1.3.8. CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos no fechamento do fornecimento do objeto:
 - I. 02 (duas) vias da Solicitação de Fornecimento (SF);
 - II. Nota fiscal, conforme item(s) e valor(es) constante(s) nas SF's.
 - III. Prova de Regularidade Fiscal:
 - a. No caso de contratação de serviços, deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS) e o Município (ISS), e Certidão de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.
 - b. No caso de aquisição de materiais, deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS) e o Estado (ICMS), e Certidão de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.
 - IV. Empresa optante do SIMPLES, deve apresentar, junto à nota fiscal, documento(s) que comprove(m) seu enquadramento tributário, devidamente datado(s) e assinado(s) pelo responsável e no original;
 - V. A falta de um dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar no não recebimento do objeto e, consequentemente, da nota fiscal

6.1.4. Manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

- 6.1.4.1. Previamente ao pagamento, o Contratante deverá verificar se estão sendo mantidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - I. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração;
 - II. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que



regularize a sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período;

- III. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo Contratante, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;
- IV. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO *(inciso VII do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021)*

- 7.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho, Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme Decreto Municipal nº 2.915 de 07/02/2024.
- 7.2. O Termo unificado de recebimento (Anexo 1 desse Termo) deverá ser preenchido pelo Fiscal e conter como anexo:
 - I. A Solicitação de Fornecimento: na S. F. deverá constar as quantidades, locais de entrega, número da nota de empenho e demais informações relevantes pertinentes a entrega do objeto;
 - II. A nota fiscal dos produtos entregues
- 7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos supracitados a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. Se rejeitado total ou parcialmente quando do recebimento provisório, o fiscal deverá certificar-se da ciência do gestor do contrato.
- 7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado.
- 7.6. Durante o procedimento de recebimento provisório e definitivo, fiscais e gestores de contratos devem estar de posse da solicitação de fornecimento e da nota de empenho, conforme Decreto municipal nº 2.915 de 07/02/2024.
- 7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (inciso VIII do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

XXX.	XXXXXX
XXXXX	XXXXXX
XXXX.	XXXXXX
44.90.52.00.	Material Permanente

- 8.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA (§1º inciso III do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

- 9.1. Será exigida garantia para todos os itens.
- 9.2. O prazo de garantia será o estabelecido no subitem 9.7 e, caso sejam identificados defeitos no objeto, será aplicado o disposto nos itens 4.2 e 9 do presente Contrato.
- 9.3. A CONTRATADA garantirá ainda a qualidade dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante, desde que essa não seja violada por mau uso da CONTRATANTE.
- 9.4. Tanto a CONTRATADA quanto o fabricante assumem inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do material entregue, com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.
- 9.5. Durante o prazo de vigência da garantia a CONTRATADA deve responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança no fornecimento do objeto contratado.
- 9.6. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 9.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 9.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.
- 9.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 9.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



- 9.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 9.12. Uma vez notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens, que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis. A retirada do bem, para reparação ou substituição, das dependências da Administração Pública Municipal, somente poderá efetuada pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.
- 9.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratado, aceita pelo Contratante.
- 9.14. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 9.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições, sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 9.16. O custo referente ao transporte dos itens/equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 10.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras estipuladas no Termo de Referência as demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes ou estabelecidas em lei:
 - I. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos produtos/serviços;
 - II. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à entrega do objeto deste Termo;
 - III. Dar ciência à Secretaria/órgão solicitante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada nas entregas solicitadas;
 - IV. Entregar os produtos de acordo com a solicitação;
 - V. Executar a entrega e demais condutas por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
 - VI. Obrigar os funcionários a se apresentarem nas dependências da Prefeitura Municipal de Dourados portando documentos de identificação e uniformizados;



- VII. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, assistência e substituição dos itens, nos termos da legislação vigente, e no prazo, locais e quantidades determinados pela Secretaria solicitante e estabelecidos neste Termo;
 - VIII. Observar as prescrições emanadas do agente da Administração designado para acompanhar a entrega dos produtos;
 - IX. Ser zelosa na entrega dos produtos, de maneira a não por em risco à saúde dos seus agentes e servidores;
 - X. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
 - XI. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados;
 - XII. Substituir os objetos com defeito, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.
 - XIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 10.2. Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
 - II. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
 - III. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que deve ser realizada a entrega, manutenção e substituição dos itens;
 - IV. Atestar as notas fiscais/faturas/recibos correspondentes a aquisição, objetos deste Termo de Referência;
 - V. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - VI. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições pactuadas, estabelecidos no Edital Licitatório e seus anexos;
 - VII. Elaborar as Notas de Empenho e as Solicitações de Fornecimento, determinando as quantidades a serem executadas;
 - VIII. Exercer a fiscalização da entrega dos produtos por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
 - IX. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Processo, em especial, à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do mesmo;
 - X. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar as condutas indispensáveis ao devido e adequado fornecimento do objeto de contratação;
 - XI. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações;



XII. Verificar a conformidade do objeto de contratação recebido com as especificações constantes do edital e da Proposta de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo..

10.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Contratada que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da ata.

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução da ata.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, 1º de agosto de 2013.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem “11.1.1.”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens “11.1.1.” a “11.1.9.”.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “11.1.2.” a “11.1.7.”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “11.1.8.” e “11.1.9.”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública.



- 11.3.5. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 11.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 11.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Termo, seguirão as normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 7º do Decreto Municipal nº 2.097/23.
- 12.7. A gestão do contrato será realizada pelo Gestor e a fiscalização, por seus fiscais técnico, administrativo e/ou setorial, conforme funções discriminadas a seguir:

Gestor de contrato

- 12.8. conforme disposto no art. 20 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 18 do referido decreto;
 - II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
 - IV. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
 - V. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I, do caput do art. 18, do referido decreto municipal;
 - VI. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
 - VII. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
 - VIII. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme disposto em regulamento;
 - IX. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme previsão contida no art. 24, do Decreto Municipal n.º 2.097/23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
 - X. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158



da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

- XI. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- XII. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscal Técnico

12.9. Conforme disposto no art. 21 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, do caput do art. 20, do Decreto Municipal n.º 2.097/23;
- IX. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII, do caput do art. 20, do Decreto Municipal n.º 2.097/23; e
- X. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do referido decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal Administrativo



12.10. Conforme disposto no art. 22 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto no termo de referência e no documento contratual;
- IV. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, do caput do art. 20, do Decreto Municipal n.º 2.097/23;
- VI. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII, do caput do art. 20, do Decreto Municipal n.º 2.097/23; e
- VII. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

12.11. Conforme disposto no art. 23 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de que tratam os itens 12.9 e 12.10. deste contrato.

12.12. Disposições gerais:

- I. O fiscal setorial do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme disposto no artigo 117, § 1º da Lei nº14.133/21.
- II. O fiscal setorial do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme disposto no artigo 117, § 2º, da Lei nº14.133/21.
- III. O fiscal setorial do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes
- IV. para prevenir riscos na execução contratual, conforme disposto no artigo 117, § 3º, da Lei nº14.133/21.



- v. A fiscalização setorial de contrato executará rigoroso controle em relação à quantidade e à particularidade da qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a eles relativas;
- vi. O fiscal setorial de contrato deverá apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência e demais projetos anexos/ complementares;
- vii. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e demais projetos anexos/ complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 13.1. A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 13.2. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 15.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
 - 15.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;



- 15.1.2. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 15.1.3. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- 15.1.4. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.
- 15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 16.2. A extinção do Contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 16.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I. Devolução da garantia, se houver;
 - II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
 - III. Pagamento do custo da desmobilização.



- 16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no presente instrumento.
- 16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.
- 16.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 16.8. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 16.9. Extinto o Contrato, o Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
- 16.10. Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, a ela, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por centos) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.
- 16.11. Nos casos de extinção com culpa exclusiva do Contratante, deverão ser promovidos:
- I. a devolução da garantia, se for o caso;
 - II. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
 - III. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
 - IV. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 16.12. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista na cláusula anterior.
- 16.13. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Será admitida a subcontratação, desde que respeitadas as vedações e atendidas as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sendo que a subcontratação deverá ser devidamente justificada pela Contratada à Contratante, e expressamente autorizada pela Contratante, restringindo-se somente à execução da montagem dos itens, que devem ser entregues montados pela CONTRATADA, como é o caso dos móveis (mesas, estantes e assemelhados). A CONTRATADA está ciente de que se submete às disposições legais e normativas atinentes, responsabilizando-se por tal procedimento nas esferas civil, penal e administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (inciso III do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021)



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE (art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

- 19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no inciso I do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO (art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

- 4.5.1. O presente contrato terá vigência pelo período de de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

- 21.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.2. Em qualquer procedimento judicial que o Contratante ou a Contratada, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinados, de tudo cientes.

Dourados-MS, ____ de _____ de 2024.

[inserir nome do representante legal do Município]
_____ (Secretaria/Órgão)

[inserir nome do representante legal]
_____ (Contratada)

Testemunhas:

Ass. _____
Nome:
CPF:

Ass. _____
Nome:
CPF: